



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 123/2024**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2024, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre a instalação de sonorizadores antes das faixas de travessia de pedestres e dá outras providências.

A Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência, após ser convidada a se manifestar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 123/2024, que dispõe sobre a instalação de sonorizadores antes das faixas de travessia de pedestres e dá outras providências, vem a público expressar sua posição, especialmente em razão da rejeição do parecer de inconstitucionalidade apresentado pela Comissão de Justiça.

O Projeto de Lei em questão visa aumentar a segurança dos pedestres, com especial ênfase nas necessidades das pessoas com deficiência visual, através da instalação de sonorizadores em locais estratégicos. A proposta determina que esses dispositivos sejam instalados a uma distância mínima de 10 metros antes das faixas de pedestres em vias públicas do município, particularmente onde não há outros redutores de velocidade, como lombadas ou semáforos.

É importante destacar que esta Comissão reconhece a relevância e a legalidade da proposta, considerando que a instalação de sonorizadores antes das faixas de pedestres é uma medida que fortalece a acessibilidade e a segurança urbana. Para as pessoas com deficiência visual, em particular, essa iniciativa é fundamental, pois oferece uma ferramenta adicional de orientação e proteção no trânsito, garantindo-lhes maior autonomia e segurança ao transitar pelas ruas da cidade.

Ademais, o projeto prevê que a implantação dos sonorizadores deve seguir normas técnicas estabelecidas pelo órgão nacional responsável pela regulamentação do trânsito, assegurando, assim, a eficácia e a padronização das medidas propostas. A previsão de uma implementação progressiva, com prioridade para locais de maior fluxo de veículos e pedestres, também demonstra uma abordagem planejada e responsável.

Diante da rejeição do parecer de inconstitucionalidade e considerando os benefícios claros que a proposta trará para a comunidade, especialmente para as pessoas com deficiência, esta Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2024. Entendemos que a medida é constitucional, necessária e altamente benéfica para a construção de uma cidade mais inclusiva e segura.

S/C., 13 de agosto de 2024

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

Presidente da Comissão

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003700360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 13/08/2024 10:27

Checksum: **1710A564579CF0B5B2FFD39E7C366AEB7A577B9C9B17F658FA0AE9F0C9B27091**

Assinado eletronicamente por **Pérciles Régis Mendonça de Lima** em 13/08/2024 11:24

Checksum: **B16458F9864D3DD0241CD9E26D7146E5E15CFB7865A5433FF4D823E9CF87195D**

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 13/08/2024 12:25

Checksum: **2B12E089BF3CE8048BFA7848BB4670C5AA6ADF150309156343675E86626877DA**

